



RESOLUÇÃO PPGCOM 02/2023

DIRETRIZES DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Com base na [Portaria CAPES](#), Nº 81, de 03 de junho de 2016, que versa sobre o enquadramento de docentes nos Programas de Pós-Graduação, nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto ([RESOLUÇÃO CEPE 8039](#), de 18 e novembro de 2020) e no Regimento vigente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação ([RESOLUÇÃO CONPEP Nº 55](#), DE 07 DE OUTUBRO DE 2022), a Coordenação do PPGCOM divulga as diretrizes para Credenciamento e Recredenciamento e Descredenciamento de seu corpo docente, revogando a RESOLUÇÃO PPGCOM 01/2020:

I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) procederá ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

§ Único – Em relação à integração do corpo docente do Programa:

- a) Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de uma(um) professora(r) ao corpo docente do Programa após aprovação pelo Colegiado do PPGCOM;
- b) Recredenciamento é o ato administrativo de renovação e/ou manutenção do credenciamento da(o) docente após aprovação pelo Colegiado do PPGCOM;
- c) Descredenciamento é o ato administrativo que encerra o período de integração da(o) docente ao corpo docente do Programa após aprovação pelo Colegiado do PPGCOM ou mediante solicitação formal da(o) docente credenciada(o).

II – DAS(OS) DOCENTES E ORIENTADORAS(ES)

Art. 2 – Para fins de credenciamento e recredenciamento junto ao Programa, as(os) docentes portadoras(es) de título de Doutora(or) obtido no País ou obtido no Exterior e devidamente revalidado, serão classificados como: a) Docentes Permanentes; b) Docentes Colaboradoras(es); c) Docentes Visitantes.



I – As características e atribuições de cada modalidade docente estão descritas no Regimento vigente do PPGCOM-UFOP.

II – A proporção entre Docentes Permanentes e Docentes Colaboradoras(es) deverá respeitar as proporcionalidades relativas a cursos de excelência na CAPES, com o máximo de 30% de professoras(es) colaboradoras(es).

§ Único – O número de docentes permanentes com atuação em mais de um Programa de Pós-Graduação não deve ultrapassar 20%, podendo a(o) professora(or) do PPGCOM atuar em apenas mais um PPG, conforme estipulado pelos documentos da Grande Área “Comunicação e Informação” da CAPES.

III – As(Os) docentes devem ter vínculo funcional com a UFOP ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades em questão, se enquadrarem em uma das condições especiais dispostas no Regimento do Programa.

§ Único – Um mínimo de 70% de docentes permanentes deve possuir vínculo funcional-administrativo com a UFOP.

IV – Docentes que realizem palestras ou conferências, participem de bancas examinadoras, possuam coautoria de trabalhos publicados, orientação ou cotutela de Trabalhos de Conclusão de Curso, participem em Projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regimento do Programa, não são consideradas(os) membros regulares do Corpo Docente do PPG em nenhuma de suas modalidades.

§ Único – A Área “Comunicação e Informação” da CAPES prevê 15 horas como a carga horária mínima semanal de dedicação a um PPG.

III – DOS PROCESSOS E PRAZOS

Art. 3 – A partir de Chamada pública, as candidaturas para credenciamento como Docente Permanente ou Colaboradora(or) poderão ser solicitadas junto à Secretaria do Programa e serão avaliadas observando-se:

- a) O número de vagas disponíveis nas Linhas de Pesquisa do Programa.
- b) O equilíbrio estrutural e pedagógico do PPGCOM expressos em termos de oferta, demanda e temáticas apresentadas em Projetos de Pesquisa.
- c) A demanda expressa em Processos Seletivos do Programa, no âmbito de cada Linha de Pesquisa.



- d) As normativas e as recomendações da Área de “Comunicação e Informação” da CAPES para a sustentabilidade do Programa nos níveis de excelência da Avaliação Quadrienal.

Art. 4 – As Chamadas públicas de credenciamento para docentes permanentes e/ou colaboradoras(es) contemplarão obrigatoriamente políticas de ações afirmativas e devem ocorrer no máximo a cada 04 (quatro) anos.

§ Único – O credenciamento de docentes é realizado para um período de 04 (quatro) anos.

Art. 5 – Pedidos de credenciamento podem ser realizados a qualquer momento junto ao Colegiado do PPG, que analisará a(s) solicitação(ões) pelo menos 01 (uma) vez por ano, conforme critérios e documentos previstos nesta Resolução e de acordo com o exposto acima no Art. 3.

Art. 6 – O credenciamento de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizado mediante convênio entre a UFOP e a instituição de origem da(o) docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento ou pela UFOP. A(O) docente visitante deve atender aos critérios de credenciamento do Programa e seu tempo de permanência no PPGCOM será definido entre as partes.

I – O credenciamento de professoras(es) visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual, a aderência à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa e a contribuição a ser dada ao PPGCOM durante o período de permanência na instituição, conforme Editais ou Chamadas a serem divulgadas pelo PPG.

II – As Chamadas públicas de credenciamento para professoras(es) visitantes contemplarão obrigatoriamente políticas de ações afirmativas.

Art. 7 – No último ano do quadriênio avaliativo do Programa, ou no máximo a cada 05 (cinco) anos, logo após a divulgação do resultado da Avaliação Periódica da CAPES, todas(os) as(os) docentes credenciadas(os) deverão ser submetidas(os) aos procedimentos de credenciamento, para um período de mais 04 (quatro) anos, conforme calendário definido pelo Colegiado do Programa.

§ Único – Logo após os 02 (dois) primeiros anos de cada quadriênio avaliativo, o Colegiado do Programa irá designar Comissões com representantes por Linha de Pesquisa, nos moldes da presente Resolução, que procederão a uma análise do Projeto de Pesquisa em vigor cadastrado na *Plataforma Sucupira* e da produção das(os) docentes permanentes credenciadas(os) no PPG, emitirão pareceres visando o planejamento das



atividades individuais para os 02 (dois) anos subsequentes, bem como avaliarão a situação das(os) docentes colaboradoras(es).

Art. 8 – As Comissões de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento, compostas de acordo com as demandas das Linhas de Pesquisa, serão indicadas pelo Colegiado do Programa e integradas por 02 (duas/ois) docentes, seguindo o calendário previsto em Chamadas ou Editais. Compõem as Comissões: uma(um) docente vinculada(o) a cada uma das Linhas de Pesquisa do PPGCOM e 01 (uma/um) docente externa(o) ao PPG – obrigatoriamente membro de Programa de Pós-Graduação, da UFOP ou de outra Instituição de Ensino Superior.

I – A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento de cada Linha de Pesquisa emitirá parecer sobre as(os) candidatas(os), recomendando ou não seu credenciamento, propondo o tipo de vínculo (Permanente ou Colaboradora/or).

II – Cabe ao Colegiado do PPGCOM homologar os pareceres das Comissões de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento e ratificar a classificação das(os) candidatas(os) como Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradoras(es).

Art. 9 – O vínculo funcional da(o) docente deverá seguir o estipulado no Regimento do Programa e nas normas da UFOP.

Art. 10 – A qualquer momento a(o) docente pode solicitar o descredenciamento do Programa.

§ Único – Caso interrompa voluntariamente suas atividades junto ao PPGCOM, a(o) docente abdica de suas orientações e demais atividades em curso, podendo o Colegiado do PPG estabelecer prazos para o encerramento de atividades em vias de conclusão.

Art. 11 – Caso uma(um) professora(or) interrompa seu vínculo com o PPGCOM, um novo pedido de credenciamento será avaliado como solicitação inicial e não como renovação (recredenciamento), respeitando os prazos previstos pelo Colegiado do PPGCOM e divulgados pela Coordenação do Programa.

Art. 12 – São atribuições e características para o perfil da(o) docente vinculada(o) ao PPGCOM:

I – Ter evidência de empenho para captar recursos humanos (bolsas de iniciação científica, recém-doutor, docente visitante etc.) e recursos financeiros junto a Agências de fomento e outras instituições.

II – Ter participação em Projetos de cooperação científica, social e artística



relevantes para o Programa.

III – Ter capacidade de promover a integração entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, envolvendo os níveis de Graduação e de Pós-Graduação.

IV – Desenvolver regularmente atividades de inserção social e visibilidade, tais como cursos de curta duração, palestras, ações com o Ensino Básico, Fundamental e Médio etc.

V – Fornecer regularmente à Secretaria do PPGCOM informações atualizadas sobre sua atuação, tais como programas de disciplinas, convênios e parcerias, orientações, sínteses e versões completas de Projeto de Pesquisa, produção intelectual e demais atividades pertinentes.

VI – Ter capacidade gestora, integrando ações administrativas no âmbito do Programa e de entidades acadêmico-científicas em geral.

VII – Ter, sempre que possível, produção técnica, de divulgação científica e de caráter cultural que indique impacto acadêmico e social e diálogo com a produção bibliográfica exigida para fins de integração ao PPG.

VIII – Manter o currículo regularmente atualizado na *Plataforma Lattes*.

IX – Manter registro regularmente atualizado na base *ORCID* e *Google Scholar*.

IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 13 – Para fins de credenciamento no Programa, como Docente Permanente ou Colaboradora(or), a(o) professora(or) deve apresentar, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento, produção acadêmica de, pelo menos, 08 (oito) publicações vinculadas aos temas das Linhas de Pesquisa do Programa.

I – Admitem-se, neste item, publicações de livro autoral, capítulo de livro – desde que as obras tenham ISSN, tenham sido publicadas por editora com conselho editorial e não sejam considerados endógenas pelos critérios da Capes – e artigo em periódicos.

§ Único – Pelo menos 04 (quatro) dessas publicações devem ser obrigatoriamente artigos publicados em periódicos avaliados pela CAPES, em estrato igual ou superior aos



padrões de qualidade da Área “Comunicação e Informação”, ou em estratos qualificados de outros indexadores especificados nas Chamadas do PPGCOM. Para efeitos de comprovação da produção acadêmica da(o) docente, poderão ser consideradas cartas de aceite de trabalhos submetidos à publicação nesses periódicos.

II – O livro (texto integral) equivale a até 03 (três) produtos, excluídos os artigos obrigatórios, desde que a editora seja de qualidade reconhecida e comprovada, conforme critérios de avaliação da Qualis Livros, inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional.

III – Para fins de credenciamento, será exigida a orientação (em andamento ou finalizada), nos últimos 05 (cinco) anos, de pelo menos 04 (quatro) Trabalhos: de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação, de Iniciação Científica, de Extensão, de Programa de Incentivo à Docência ou de Ações Afirmativas.

§ Único – A exigência de orientação de trabalhos fora do âmbito da pós-graduação, para docentes aposentadas(os) ou de outra instituição, deve observar exclusivamente o disposto nas Chamadas específicas do PPGCOM referentes ao credenciamento ou, quando for o caso, ser analisada, sob demanda, pelo Colegiado do Programa.

IV – A(O) docente deve apresentar 01 (um) Projeto de Pesquisa cujo tema esteja vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, segundo modelo aprovado pelo Colegiado do PPGCOM. As orientações de Dissertação de Mestrado e produção acadêmica realizadas pela(o) docente deverão estar preferencialmente relacionadas ao tema de seu Projeto de Pesquisa.

V – A execução do Projeto de Pesquisa não poderá exceder 04 (quatro) anos.

VI – Ter apresentação regular de trabalhos em eventos científicos relevantes da área, promovidos por Associações e Instituições Científicas consolidadas, redes ou grupos de pesquisa (em média, pelo menos 01 (um) trabalho por ano).

VII – A(O) docente deve apresentar 01 (uma) carta assinada e datada onde apresente as razões de sua solicitação; a contribuição que pretende aportar para o Programa; indicações de atendimento dos critérios exigidos nesta Resolução e da Linha de Pesquisa que pretende se integrar.

VIII – A(O) docente deve apresentar *Currículo Lattes* atualizado e com comprovação da produção intelectual dos últimos 05 (cinco) anos.

IX – Ter submetido, nos últimos 03 (três) anos, projetos de pesquisa para captação de recursos junto às agências e instituições de fomento, públicas ou privadas.



Art. 14 – Uma vez aprovado, o primeiro credenciamento de uma(um) professora(or) no Programa poderá ser como Docente Colaboradora(r) ou como Docente Permanente. A definição da modalidade de credenciamento ficará a cargo das Comissões de Avaliação, que farão a indicação para apreciação do Colegiado do Programa, conforme Art. 8 dessa Resolução.

I – O credenciamento como docente colaboradora(or) se dará pelo período máximo de 02 (dois) anos, não sendo possível o credenciamento nessa categoria.

II – Para esta modalidade, observar-se-á a exigência de, no mínimo, 50% da produção intelectual exigida para as(os) professoras(es) permanentes, compreendido o período dos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento.

Art. 15 – A avaliação da produção intelectual para fins de credenciamento será obrigatoriamente cruzada ao disposto no Art. 3 e no Art. 12 da presente Resolução.

V – DO RECRENCIAMENTO

Art. 16 – Para fins de credenciamento no Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa, a(o) docente será obrigada(o) a apresentar, no quadriênio anterior ao período do processo, produção acadêmica de, pelo menos, 08 (oito) publicações vinculadas aos temas das Linhas de Pesquisa do Programa.

I – Admitem-se, neste item, publicações de livro autoral, capítulo de livro – desde que as obras tenham ISSN, tenham sido publicadas por editora com conselho editorial e não sejam considerados endógenas pelos critérios da Capes – e artigo em periódicos.

II – Pelo menos 04 (quatro) dessas publicações devem ser obrigatoriamente artigos publicados em periódicos avaliados pela CAPES, em estrato igual ou superior aos padrões de qualidade da Área “Comunicação e Informação”, ou em estratos qualificados de outros indexadores especificados nas Chamadas do PPGCOM. Para efeitos de comprovação da produção acadêmica da(o) docente, poderão ser consideradas cartas de aceite de trabalhos submetidos à publicação nesses periódicos.

III – O livro (texto integral) equivale a até 03 (três) produtos, excluídos os artigos obrigatórios, desde que a editora seja de qualidade reconhecida e comprovada, conforme critérios de avaliação da Qualis Livros, inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional.

IV – Para fins de credenciamento, será exigida a orientação (em andamento ou finalizada), pelas(os) docentes credenciadas(os), nos últimos 04 (quatro) anos, de pelo



menos 04 (quatro) Trabalhos: de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação, de Iniciação Científica, de Extensão, de Programa de Incentivo à Docência ou de Ações Afirmativas.

§ Único – A exigência da orientação de trabalhos fora do âmbito da pós-graduação, para docentes aposentadas(os) ou de outra instituição, deve observar exclusivamente o disposto nas Chamadas específicas do PPGCOM referentes ao recredenciamento.

V – A(O) docente deve apresentar 01 (um) Projeto de Pesquisa cujo tema esteja vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, segundo modelo aprovado pelo Colegiado do Programa. As orientações de Dissertação de Mestrado e produção acadêmica realizadas pela(o) docente deverão estar preferencialmente relacionadas ao tema de seu Projeto de Pesquisa.

VI – A execução do Projeto de Pesquisa não poderá exceder 04 (quatro) anos.

VII – Estar vinculada(o) e/ou liderar, no último quadriênio, a Grupo(s) de Pesquisa cadastrados no CNPq.

VIII – Manter participação em projetos de cooperação científica relevantes para o Programa.

IX – A(O) docente integrante do NDP deverá ter orientado, no último quadriênio, pelo menos 02 (duas) dissertações de Mestrado.

X – A(O) docente, com exceção da(o) docente aposentada(o) ou de outra instituição, deverá ter se dedicado, no quadriênio anterior, a atividades letivas e acadêmicas na Graduação.

XI – Ter apresentação regular de trabalhos em eventos científicos relevantes da área, promovidos por Associações e Instituições Científicas consolidadas (em média, pelo menos 01 (um) trabalho por ano).

XII – Ter submetido, nos últimos 03 (três) anos, projetos de pesquisa para captação de recursos junto às agências e instituições de fomento, públicas ou privadas.

XIII – Para fins de recredenciamento, a(o) docente integrante do NDP deverá ter ministrado, no quadriênio anterior, pelo menos 02 (duas) disciplinas na Pós-Graduação, exceto em casos de afastamento, conforme as normas e modalidades de oferta previstas pela UFOP.



§ Único – Recomenda-se, segundo critérios de excelência da Grande Área “Comunicação e Informação”, que o integrante do NDP ministre pelo menos 01 (uma) disciplina por ano no PPG.

Art. 17 – O não cumprimento dos critérios de credenciamento estabelecidos nesta Resolução implicará na desvinculação da(o) docente do NDP ou no descredenciamento do Programa.

§ Único – A(O) integrante do NDP pode ter sua vinculação alterada, convertendo-se em docente colaboradora(r) nas seguintes situações: a) por solicitação da(o) própria(o) docente; b) caso não atenda aos critérios de credenciamento do NDP. Nestes casos, a exigência fica fixada em, no mínimo, 50% da produção intelectual exigida para as(os) professoras(es) permanentes, compreendido o período dos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento. Caso não alcance o mínimo de 50% da produção intelectual exigida, a(o) docente será descredenciada(o).

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Na avaliação do pedido de credenciamento ou credenciamento da docente em gestação e/ou em gozo de licença-maternidade ou da(o) docente em licença-adoptante, deverão ser acrescidos 12 (doze) meses ao período de comprovação de desempenho acadêmico estabelecido nas regras do PPGCOM, de acordo com a modalidade docente, sem correspondente aumento deste tempo ao denominador utilizado para cálculo da produção exigida.

§ Único – Para tanto, a(o) docente poderá ter seu credenciamento em vigência prorrogado por 01 (um) ano, após o início do período de licença-maternidade ou de licença-adoptante, desde que notifique a demanda ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação com pelo menos 30 (trinta) dias antes da sua expiração.

Art. 19 – Na avaliação do pedido de credenciamento ou credenciamento de docentes em licenças de saúde ou licença para tratamento de saúde em pessoa da família, deverão ser acrescidos 06 (seis) meses ao período de comprovação de desempenho acadêmico estabelecido nas regras do PPGCOM, de acordo com a modalidade docente, sem correspondente aumento deste tempo ao denominador utilizado para cálculo da produção exigida.

§ Único – Para tanto, a(o) docente poderá ter seu credenciamento em vigência prorrogado por 06 (seis) meses, após o início do período de licença, desde que notifique a demanda ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação com pelo menos 30 (trinta) dias antes da sua expiração.

Art. 20 – Na avaliação do pedido de credenciamento ou credenciamento das(os) docentes mães ou pais que tenham filhos com até 06 (seis) anos ou com deficiência, deverão ser



acrescidos 12 (doze) meses ao período de comprovação de desempenho acadêmico estabelecido nas regras do PPGCOM, de acordo com a modalidade docente, sem correspondente aumento deste tempo ao denominador utilizado para cálculo da produção exigida.

§ Único – Para tanto, a(o) docente em situação de cuidado materno ou paterno de filhos com até 06 (seis) anos ou com deficiência poderá ter seu credenciamento em vigência prorrogado por 01 (um) ano, desde que notifique a demanda ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação com pelo menos 30 (trinta) dias antes da sua expiração.

Art. 21 – Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Resolução aprovada na 69ª Reunião
Ordinária do Colegiado do PPGCOM,
realizada em 26 de julho de 2023.

Mariana, 04 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Frederico de Mello Brandão Tavares
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP